

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA BEATRIZ CARVALHO DA SILVA

Â

Â

Vistos etc.

Face a inércia da executada determina-se de Id 08e2183 e considerando que incumbe ao juízo zelar pelo curso da execução, determino a penhora do estabelecimento comercial, nos termos dos artigos 862 e seguintes do CPC.

Nomeio administrador judicial o perito Eduardo Terovydes Junior, que deverá apresentar a forma de administração e o esquema de pagamento até a satisfação total da dívida, em 10 dias, incluindo-se os honorários periciais que serão arbitrados às expensas da executada.

Deverá a executada disponibilizar durante as diligências do Sr. Perito os registros contábeis e demais documentos necessários ao cumprimento de seu dever, sob pena de acompanhamento do Departamento de Polícia Federal e dos órgãos de fiscalização das diversas instâncias.

Int.

SAO PAULO, 30 de Outubro de 2018

ELISA MARIA DE BARROS PENA
Juiz(a) do Trabalho Titular